Salvador, 2/de setembro de 2021.

OFÍCIO GAB nº./42/2021

A Sua Excelência o Senhor **GILDÁSIO PENEDO FILHO**DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia **NESTA**

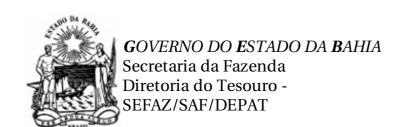
Senhor Presidente,

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 002320/2021 /TCE/GAPRE/SEG, protocolado nesta Sefaz no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o nº. º 013.7604.2021.0036451-55, referente ao processo nº TCE/005463/2021, que trata do Relatório de Auditoria ao Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, 3º Quadrimestre de 2020, a fim de encaminhar anexos os esclarecimentos elaborados pela Superintendência de Administração Financeira e pela Superintendência de Administração Tributária, em respostas aos itens constantes da Notificação.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração e colocar-me à disposição de V.Ex^a para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda



INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 013.7604.2021.0036451-55

Interessado:TCE, SEFAZ

Assunto: Resposta ao apontamento do TCE - Acompanhamento da LRF 3º Quadr./2020

À SEFAZ/SAF.

Senhor superintendente,

Relativamente aos apontamentos do relatório de auditoria do TCE (doc. 00035845768) de competência desta diretoria, informamos:

a) Permanência da não regularização tempestiva de pendências identificadas nas conciliações bancárias da DEPAT/SEFAZ, provocando a subavaliação das disponibilidades de caixa bruta e líquida em R\$337.611,64 e impactando na apuração da dívida consolidada líquida e do resultado nominal abaixo da linha. Vale informar que, nos exercícios de 2018 e 2019, existia uma superavaliação das disponibilidades de R\$256.749.898,22 e de R\$11.410.505,09, respectivamente, havendo uma redução de 95,55% ao final de 2019. Reitera-se a recomendação de regularizar tempestivamente as pendências identificadas nas conciliações bancárias, conforme estabelecido na IN SAF n.º 016/2015 (itens I.2.1.4.1.1, "a" e I.2.1.4.1.2);

Inicialmente, afirmamos que as conciliações das contas do Tesouro são realizadas mensalmente, visto que se trata de atividade rotineira e recorrente. Cabe destacar que, de 55 (cinquenta e cinco) CBOs (Contas Bancárias de Órgãos) analisadas pelo TCE (Solicitação JAAM 001/2021), apenas oito apresentavam, em dezembro/2020, valores pendentes há mais de 30 dias. Para conciliação num intervalo de tempo menor, a principal dificuldade encontrada se refere aos bloqueios judiciais, porque, apesar da existência no Banco do Brasil de duas contas específicas com CNPJs da SEFAZ e do Estado, respectivamente, são identificados constantemente bloqueios em contas diversas daquelas indicadas para tal finalidade, inclusive em instituições bancárias diferentes.

Dentre os esforços para evitar a continuidade ou, pelo menos, promover a diminuição dessas ocorrências, fizemos e continuamos a fazer tratativas junto aos tribunais, através da nossa Procuradoria Geral do Estado – PGE, como também junto às instituições financeiras nas quais o Estado mantém suas operações financeiras. Um exemplo é a comunicação, para a PGE através do Oficio nº 27/2020 - SEFAZ/SAF/DEPAT (SEI 013.1335.2020.0022863-40).

Ainda no contexto das ocorrências de bloqueios judiciais e suas respectivas regularizações, há

dificuldades em relação a conciliação da CBO 3073, por ocorrer desbloqueio na própria conta de grande parte desses valores pelo próprio banco, com lapso temporal, em média de 60 dias após a ocorrência, conforme demonstrado, como exemplo, a seguir:

Mês/Ano	Bloqueio	Desbloqueio	% Desbloqueio
Maio/2021	163	79	48,5%
Junho/2021	164	93	56,7%
Julho/2021	139	84	60,4%
Média	155	85	54,8%

Fonte: SEFAZ/SAF/DEPAT/GEENC

Desta forma, para evitar erros operacionais que possam acarretar regularizações contábeis indevidas, por prudência, aguardamos pelo menos 60 dias após a ocorrência de cada bloqueio para que tenhamos certeza sobre quais valores efetivamente permanecerão sem o retorno após esse período. Justifica-se tal procedimento, pois é comum a autorização de desbloqueio pelo juiz.

Outra ocorrência verificada na movimentação das contas de bloqueios e que representam mais dificuldades aos nossos controles é a prática de "desbloqueios parciais ou parcelados" que geralmente acontecem após as regularizações já terem sido executadas. Valores bloqueados são desbloqueados em datas distintas e de forma parcial.

Após esse período, para ser efetivada as regularizações dos valores devidos, há um trâmite operacional que também dificulta bastante a tempestividade dos lançamentos. Pois, dependemos de consultar no site do Banco do Brasil a identificação do número do processo, como também, do pronunciamento da nossa Procuradoria Geral do Estado – PGE sobre o motivo do bloqueio e o órgão responsável. Por muitas vezes, o retorno vem com informações incompletas, inclusive em relação ao número do processo por não conseguirem identificar.

Uma vez com as informações saneadas, realiza-se a devida regularização das pendências dos bloqueios, transferindo-as para o passivo do respectivo órgão responsável, a quem cabe adequar os procedimentos contábeis cabíveis ao processo.

Ainda nesse contexto, temos a CBO 3266, que, além de ser adotado o mesmo procedimento operacional já citado para a CBO 3073, ocorrem diversas pendências relacionadas ao cheque avulso, geralmente decorrente de alvará judicial com autorização de débito para devolução de fiança.

Uma vez identificada a pendência na conta, solicita-se ao Banco do Brasil a documentação necessária para regularização, havendo também dificuldades no tempo de retorno ou na completude das informações completas sobre cada situação. Foi solicitada, mais uma vez, em 23/08/2021 ao Banco do Brasil, a identificação dos débitos ocorridos na CBO 3266 como "CH AVULSO".

Como evidência do trabalho sistemático e permanente de conciliação bancária realizado pela

DEPAT, os processos SEI 013.1336.2021.0036430-98 e 013.0007.2021.0035594-85 demonstram um cenário de menor número de pendências para o mês de agosto/2021, nas contas de responsabilidade desta diretoria.

Outro ponto que merece destaque é a relação entre o total das pendências existentes em 31/12/2020, anteriores a dez/2020 com a Disponibilidade de Caixa e com a Dívida Consolidada, demonstrando-se que tais valores são materialmente irrelevantes, conforme abaixo:

Representatividade do Saldo de Pendências de Conciliação

Item	Vlr (R\$ mil)	%
Pendências Existentes em 31/12/2020, anteriores a dez/2020	337,6	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.041.418,0	0,0056%
Disponibilidade de Caixa Líquida	4.457.001,1	0,0076%
Dívida Consolidada Bruta	28.616.023,6	0,0012%
Dívida Consolidada Líquida	21.511.870,8	0,0016%

Fonte: SEFAZ – Relatórios da LRF, dez/2020.

Diante do exposto, fica demonstrado que a conciliação bancária das CBOs sob gestão da SEFAZ/DEPAT ocorre mensalmente, de modo recorrente e sistemático, o que pode ser demonstrado pela grande quantidade de CBOs sem pendências ao final do Exercício e pelo fato de que a maioria absoluta dos registros estavam conciliados.

Eventuais pendências são tratadas dentre desse processo, havendo registros que, conforme a complexidade, podem perdurar por mais tempo para serem regularizados, o que não caracteriza, de modo algum, ausência da conciliação bancária. Os poucos registros com mais de 30 dias que, pelas razões expostos, ainda permaneciam ao final do Exercício 2020 são materialmente irrelevantes.

b) Não-incorporação de valores do passivo da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu (Desenvale) – Unidade Extinta. Vale ressaltar que a não-incorporação desse Passivo distorce as contas públicas (item I.2.2);

Relativamente a esse apontamento, ratificamos os esclarecimentos e procedimentos sobre a questão, descritos no despacho 00027807545 (processo SEI 013.7604.2021.0006115-60) e complementados pelo Ofício DEPAT nº 08/2021 (doc. 00031126242, do processo SEI 013.1333.2021.0018913-86).

É nosso entendimento que todas as providências tomadas por esta diretoria e pela SAF/DICOP estão, ali, suficientemente explicadas e fundamentadas.

Entretanto, a auditoria apresenta incerteza quanto à incorporação, nos registros contábeis, de

valores relacionados à Desenvale:

Assim, não se pode afirmar que, em 31/12/2020, as dívidas desta Companhia estavam incorporadas ao Passivo do Estado, uma vez que os valores até então incorporados foram baixados em 30/11/2020, assim como o seu respectivo Processo Cível não consta da relação que respaldou a contabilização do saldo das provisões passivas e dos passivos contingentes. (doc. 00035845768, pág. 29).

Para dirimir essa dúvida, sugerimos o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado (PGE), especificamente à Coordenação de Cálculos e Perícias – COCAP/PGE, para análise e informação, considerando ser de competência daquela unidade a apuração dos valores registrados a título de Provisões Passivas e de Passivos Contingentes.

Esta é a informação, a fim de subsidiar resposta do Gabinete da SEFAZ.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO CARNEIRO DA COSTA**, **Diretor**, em 17/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **00035959065** e o código CRC **D0FBE44C**.

Referência: Processo nº 013.7604.2021.0036451-55



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO - SEFAZ/SAF/COPAF

PROCESSO:	013.7604.2021.0036451-55
OBJETO:	
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À SEFAZ/SAF,

Com relação ao ponto específico do Relatório 00035845768 que envolve esta COPAF, seguem os nossos esclarecimentos:

a. Divergência de R\$721.065.847,81, entre o valor publicado pelo Poder Executivo e o apurado pela auditoria na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização" referente à SESAB (item II.1.2.4).

Conforme demonstrado no item II.1.2.4. APURAÇÃO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a SESAB se manifestou sobre o tema, através do Ofício GASEC nº 558/2021, em atendimento à Solicitação n° 04/2021-PLQM.

Sobre este ponto, o TCE questiona a apuração do limite da despesa com pessoal, expondo sua interpretação sobre a abrangência da Portaria nº 377 do Ministério da Economia, a qual prazo para o Estado contabilizar os gastos com Organização Social no limite de pessoal a partir de 2022.

Conforme mencionado, no Relatório do TCE consta manifestação da SESAB, através do Ofício GASEC nº 558/2021, onde a secretaria esclarece que a Portaria nº 377 da STN dá ao Estado um tempo para adequação dos registros de despesa com pessoal, entre os exercícios de 2018 a 2021:

"Art. 1º Até o final do exercício de 2020, a STN/ME deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das

organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do enteº da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores."

"§ 1º Até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput."

"\$ 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente."

Neste sentido, esta Secretaria da Fazenda, por meio da Superintendência de Administração Financeira, especificamente pela Coordenação Geral de Planejamento e Acompanhamento Financeiro, elaborou o Demonstrativo de despesa de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal em conformidade com os dados obtidos no período de referência no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, decorrentes dos registros realizados pelas diversas unidades gestoras do Estado, seguindo a metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscais.

Na Conclusão do Relatório o TCE também cita a necessidade de ajuste da Resolução do TCE 31/2016 em função da Lei Complementar 178:

"De igual maneira, a auditoria entende que a referida LC atinge diretamente a Resolução nº TCE 31/2016, que permitiu a exclusão do cômputo da despesa total com pessoal, das parcelas relativas às verbas pagas a título de abono pecuniário de férias (conversão de 1/3 das férias em pecúnia), abono de permanência, indenização de férias e licenças[1]prêmio. Neste sentido, sugerimos que este normativo seja revogado e se dê ciência aos jurisdicionados sobre a decisão, no sentido de que, na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos primeiros quadrimestre do exercício em curso, a Despesa com Pessoal e Encargos seja demonstrada com estrita observância às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente."

Sobre este ponto cabe o registro que o Poder Executivo alterou a memória de cálculo do Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal para, a partir do primeiro quadrimestre de 2021, deixar de deduzir as despesas consideradas como indenizatórias, as quais possuíam o respaldo na citada Resolução do TCE. Também deixou de deduzir as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos de royalties, tendo em vista que a Lei Complementar 178 trouxe a vedação para estas deduções. Tais medidas buscaram adequar a apuração da despesa de pessoal do Estado à citada Lei.

Atenciosamente,

Ilan N de O Santana

COPAF/SAF

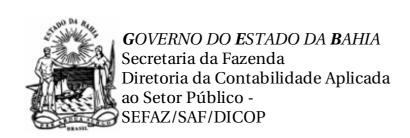


Documento assinado eletronicamente por **ILAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTANA**, **Coordenador I**, em 21/09/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00036058042** e o código CRC **5BCD01BF**.

Referência: Processo nº 013.7604.2021.0036451-55



INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 013.7604.2021.0036451-55

Interessado:SEFAZ/SAF

Assunto: Resposta ao apontamento do relatório de auditoria do TCE

À SEFAZ/SAF

Sr. Superintendente

Dr. Antônio Humberto Novais de Paula

Relativamente ao apontamento do relatório de auditoria do TCE (doc. 00035845768) de competência desta diretoria, informamos:

CONCLUSÃO - CAP I - Poder Executivo (Governo do Estado da Bahia) (...)

c) Não apuração da divergência entre os saldos registrados nos sistemas de contabilidade das empresas estatais dependentes e aqueles constantes do sistema FIPLAN, distorcendo as DCCEs, em R\$280.178.249,71, e impactando na apuração da disponibilidade de caixa bruta e, consequentemente, da dívida consolidada líquida e do resultado nominal em R\$16.958.877,18 (item I.2.3).

Relativamente a esse ponto, a DICOP reitera o seu entendimento de ser de responsabilidade de cada empresa a manutenção do equilíbrio entre as informações constantes no Fiplan (Contabilidade Aplicada ao Setor Público) com aquelas constates em cada sistema de contabilidade baseado na Lei 6.404/76 (Contabilidade Aplicada ao Setor Privado).

Não obstante esse entendimento, a Dicop não se furta do seu papel de órgão central de Contabilidade do Estado e vem trabalhando na análise e orientação às empresas dependentes para que as divergências identificadas possam ser sanadas.

Com bem dito em sua resposta à Notificação deste TCE, (Protocolo n.º TCE/005841/2020), por meio do Ofício GAB n.º 134, de 08/10/2020 – Ref.2473569-8/9, foi desenvolvido cerca de 200 fatos extra caixa para que fosse possível a utilização pelas empresas no processo de equalização e, anualmente, além de colaborar na análise das divergências, é encaminhado ofício circular às empesas, normalmente no mês de outubro, para alertar as empresas para a necessidade de efetuar os ajustes necessários a equalização das informações antes do final do exercício, bem como a sua manutenção durante todo ele, conforme pode ser demonstrado nos Ofícios Circular Dicop nº 242/2018 e nº 73/2019 DOC SEI (00036070191) e (00036070393).

Dando prosseguimento ao seu papel orientador e de acompanhamento, a Dicop continuará as tratativas junto às empresas dependentes para que essas possam buscar a solução definitiva para o problema aqui apresentado.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, sobrescrevo-me

Ailton de Oliveira Sousa

Diretor da DICOP em exercício



Documento assinado eletronicamente por **AILTON DE OLIVEIRA SOUSA**, **Auditor Fiscal**, em 21/09/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805</u>, <u>de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00036068993** e o código CRC **ECB40158**.

 $\textbf{Referência:}\ Processo\ n^{o}\ 013.7604.2021.0036451\text{-}55$



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SAF DIRETORIA DA CONTABILIDADE PUBLICA - DICOP

OFICIO DICOP nº 242/2018

Salvador, 18 de dezembro de 2018

Ao Senhor

ROMUALDO PEREIRA

MD Diretor Financeiro

Bahia Pesca

Nesta

Referência: Equalização de Balanços (Lei 6.404/76 e Lei 4.320/64)

Prezado Senhor,

A Diretoria da Contabilidade Pública — DICOP, efetuou, com base nas informações constantes nos balancetes da **BAHIAPESCA** tanto no Sistema Integrando de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia — FIPLAN (Lei 4.320/64) e do sistema contábil dessa empresa (Lei 6.404/76) fornecido após a solicitação presente no Ofício Circular DICOP nº 125/2018, de 28/11/2018, balancetes esses que tomaram por base o mês fechado de <u>Outubro de 2018</u>, uma análise comparativa dos saldos constantes nos dois relatórios.

Dessa análise foi gerado o quadro anexo, evidenciando diversas diferenças em rubricas equivalentes nos dois sistemas, tornando-se imperiosa uma ação dessa empresa para que haja a equalização das informações, naquelas situações em que os fatos geradores ali apresentados devam ter repercussão nos dois sistemas contábil.

Ressalte-se que tem sido objeto de questionamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia as diferenças encontradas nos balanços publicados pelas empresas estatais dependentes e as informações contabilizadas no FIPLAN, principalmente no que concerne às disponibilidades.

Com o objetivo de sanar e/ou mitigar as diferenças entre as informações das demonstrações contábeis solicitamos que os responsáveis pela contabilidade dessa empresa tanto no FIPLAN como nos sistemas próprios agende horário com a nossa Gerência de Controle e Orientação — GECOR (3115-5055), no período de 02 a 08 de janeiro de 2019, munidos do Balancete de Verificação com base em Dezembro de 2018 extraído do sistema que contabiliza de acordo com a Lei 6.404/76, para que sejam orientados quanto aos lançamentos de regularização das diferenças no FIPLAN.

Contando com a sempre prestimosa colaboração, subscrevo-me.

Atenciosamente

Manuel Roque dos Santos Filho

Diretor da Diretoria da Contabilidade - DICOP

Diretor

CAB, 2^a Avenida, n° 260, Plataforma II, 1° andar, Paralela, Cep: 41.745-003
Bania Pesca S. A. Salvador – Bahia – Brasil Tel.: 55 71 3115-5044 Fax: 55 71 3115-8761 www.sefaz.baso-pocolo

M Realized / Realized Research Res

2
₹
r
ĕ
Δ

Data: 18/12/2018; 10:45

	AND CONTRACTOR AND CO	į	BALANCO PATRIMONIAL	BALANCO PATRIMONIAL			
			Base: 31/10/2018	10/2018			
			CNPJ: 13.187	CNPJ: 13.187.745/0001-53			
	ATIVO				PASSIVO		
(Em reals	«(Em reals, centavos omitidos)			(Em reals	(Em reais, centavos omitidos)		A CALL
	EMPRESA	FIPLAN	DIFERENÇA		EMPRESA	FIPLAN	DIFERENÇA
CIRCULANTE				CIRCULANTE	out/18	out/18	
Disponível	2.527.937,13	2.815.041,36	(287.104)				
Caixa	1.924,35		1.924				- 6
Conta Convênios		2.151.198,63	(2.151.199)	Fornecedores	135.331,32	134,530,91	800
Conta Arrecadação - B. Brasil		440.210,01	(440.210)	Passoal a Pagar	1.088,12	24.741,78	(23.654)
Cheques Devolvidos	45.439,00		45.439	Provisões	336.787,66		336.788
Crédito Intragovernamental	108.571,86		108.572	Credores Diversos	108.448,48		108.448
Convênio Gov. Federal	2.361.874,54		2.361.875	Encargos Sociais a pagar de Exerc.	18.988,22	64.697,90	(45.710)
Regularização de DAE	10.127,38		10.127	Encargos Sociais Trib. Parafiscais	288.056,16		288.056
Caixa e Equivalentes - intra OFSS		199.632,72	(199.633)	Outras Obrigações	8.862.306,40		8.862.306
MRR a Compensar		24,000,00	(24.000)	Obrigações Fiscais		619,86	(620)
Créditos e Valores a Receber	3.670.579,15	300.364,20	3.370.215	Consignações		2.258,22	(2.258)
Contas a Receber		Special Control of the Control of th	1	Depósitos		151.184,54	(151.185)
Adiantamento	132.445,83		132.446	RP ñ Processado	71.150,00		71.150
Outros Adiantamento	1.181.374,99		1.181.375	Convênios	1.648.757,69		1.648.758
Caucão	177.483,21		177.483	Convênios Recebidos a Comprovar		1.880.627,10	(1.880.627)
Outros Créditos Administrativos	2.132.241,19	4.000,00	2.128.241	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	11.470.914,05	2.258.660,31	9.212.254
Depósitos e Cauções Recebidos			3	Diferença entre Langamento e Balancete	11,468,764,86		
Suprimento de Fundos		56.870,00	(56.870)	PASSIVO NÃO CIRCUL ANTE	2,149,19		
Outros valores a receber		239.494,20	(239.494)				
Despesa a Apropriar	47.033,93		47.034	Depósitos e Cauções			1
				Provisão para Processos Judiciais Trab. (LP)	275.770,19	927,742,00	(651.972)
Estoque	1.129.202,92	1.443.411,83	(314.209)	Obrig Trab, Prev e Assit a Pagar a LP	221.959,78	134.072,18	87.888
Almoxarifado e Diversos Elementos	1,129,202,92	461.492,53	667.710	Subvenções p/ Implantação de Núcleos			•
Animaispara Doacao		98/1/9/19/30	(981.919)	Subvenções Econômicas P/Custeio			1
Despesas do Exercício Seguinte	1		•	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	497.729,97	1:061.814,18	(564.084)
Seguros/Alimentação / Transporte/Combustível			•				
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	7.327.719,20	4.558.817,39	2,768.902				
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	W. 1974		
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Ativo Realizável a Longo Prazo	•	38.356,99	(38.357)				
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		13.768,30	(13.768)				
Tributos Pagos a Apropriar		24.588,69	(24.589)	Capital Social Integralizado	4.824.688,60		4.824.689
				Reserva de Capital	390.650,00		390.650
				Subvenções para investimento			

2
2
2
ñ
_

ro.
₹
0
=
•
**
Φ.
~
0
ā
N
~
~
₩
~
••
Œ
=
10
\Box

<u>n</u>	Investimentos	16.219,59		16.220	Reserva	Reserva de Lucro			
	Participação Societária	16.219,59		16.220	Reser	Reserva Legal			•
					Reser	Reserva de Lucro a Realizar			
e E	Imobilizado	620.806,77	•	620.807	Reser	Reserva Incentivo Fiscal			
	Imóveis	620.806,77		620.807	Reser	Reserva Especial			1
				,	Supera	Superavit ou Déficit de Ex. Anteriores		(8.228.663,11)	8.228.663
					Ajustes	Ajustes de Exerc. Anteriores		(1.015.704,12)	1.015.704
Peri	Permanente	618.392,22	9.454.658,81	(8.836.267)	Super	Super. ou Deficit Acumul. Ex. Anteriores-OFSS		(5.492,51)	5.493
					Lucros	Lucros e Prej. do Exercício	(8,757,414,30)		(8.757.414)
<u> E</u>	Imobilizado	2.108.930,73	9.137.135,44	(7.028.205)	Lucros e Prej. Consolidados	Lucros e Prej. Acumulados - Consolidados		37.878.592,37	(37.878.592)
	Imóveis	6.000,00		000'9	Lucros	Lucros e Prej. Acumulados - OFSS		(19.000.419,79)	19.000.420
	Móveis/Utens.	274.295,94		274.296	Ajustes de Fmoresas	Ajustes de Ex. Ant Disponibilidade Francesas			1
	Maguinas e Eguip.	1.056.543,79		1.056.544	Ajustes	de Avaliação Patrimonial	158.718,65		158.719
	Sistema de Administração		1.419.685,84	(1.419.686)	Results	Resultado do Exercício 🗀 🖽		200302	(1.103.046)
	Sistema de Comunicação	30.194,50	30.194,50	ı	TOTAL DO F	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.383.357,05)	10.731.358,70	(13.170.389)
	Sistema de Processamento de dados	309.815,93	309.815,93						
	Sistema de Transporte	304.298,90	304.298,90	_					
	Bens Móveis em Álmoxarifado		38,935,45	(38.935)					
	Bens Móveis	127.781,67	10.416.941,77	(10.289.160)					
	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acum.		(2.762.930,18)	2.762.930					
	(-) Depreciação Acum bens Móveis		(619.806,77)	619,807					
Der	Depreciação Acumulada	(1.808.061,88)	•	(1.808.062)					
	(-) Depreciação Acum. Imóveis	(619.806,77)		(619.807)					
	(-) Depreciação Acum. Móveis/Utens.	(184.734,18)		(184.734)	·				
	(-) Depreciação Acum. Mac./Aparelhos	(560.544,75)		(560.545)					
	(-) Depreciação Acum. Veiculo	(301.662,92)		(301.663)					
	(-) Depreciação Central Telef	(13.531,59)		(13.532)					
	(-) Depreciação Outros Equipamentos	(127.781,67)		(127.782)					
드	Intangível	317.523,37	317.523,37	1					
	Gasto Implantação - Pré-Operacional	649.973,84	317.523,37	332.450					
	Amortização Acum.	(332.450,47)		(332.450)					
	TOTAL DO ATIVO NÃO	1.255.418.58	9.493.015.80	(8.237.597)					
	GIRGULANTE								
10	ΤΟΤΑΊ DO ΑΤΙVO	8.583,137,78	14.051.833,19	(5.468.695)	TOTAL DO PASSIVO	ONISSYC	8.585.286,97	14.051.833,19	(4.522.219)
							2.149,19		

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MTY5ODUW

Pag. 3/3

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MTY5ODUW

MENMORIAL DE CALCULO PARA APURAÇÃO/AJUS

(28.496.315,75) 29.599.361,61

1.103.045,86

Resultado

| DESPESA+CUST | (34.763.967,00) | RECEITA | 34.763.967,00

Resultado

BALANCETE UNIDADE

Verificou-se que esse grupo não se encontra somado ao total do "ATIVO Não CIRCULANTE". 618.392,22

manente

Confe	Conferência dos Lançamentos	entos	
604,57	(269.355,39)	(4.542.932,25)	190.560,13
16.053,31	(119.634,71)	(78.023,43)	(133.179,40)
1.144,00	(35.152,50)	61.028,00	(71.736,98)
30.363,97	(418.148,49)	(2.471.950,94)	(147.134,94)
5.042,22	(105,91)	(1.671.663,15)	(175.296,47)
6,227,35	(39.346,12)	(158.764,63)	
32.531,53	(826.882,18)		
14.758,45	284.855,65		
24.000,00	(239.110,39)		
00'68	(24.494,85)		
4.516,92	8.020,38		
	30.596,82		
135.331,32	(1.648.757,69)	(8.862.306,40)	(336.787,66)
	(1.648.784,69)		
	1		

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICA -SEFAZ/SAF/DICOP

Oficio nº 073/2019 - SEFAZ/SAF/DICOP

Salvador, 30 de agosto de 2019.

Assunto: Equalização de Balanços - Empresas Estaduais Dependentes

Prezados Senhores

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 2000, estabelece em seu Art 2º como empresa estatal dependente, empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Considerando que a referida Lei estabelece em seu Art. 50, inciso III, que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente (grifo nosso);

Considerando as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição, abrange as entidades do setor público, compreendendo neste conceito os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes), grifo nosso

Considerando que o egrégio Tribunal de Contas do Estado vem, recorrentemente, apontando nas Contas de Governo a existência de divergência de dados entre os números das demonstrações contábeis dos sistemas próprios das estatais dependentes e os que constam no FIPLAN.

Reiterando o Oficio DICOP nº 242/2018, reforcamos o entendimento de que o setor contábil das estatais deve observar as determinações legais quanto ao adequado registro contábil no FIPLAN. Sendo assim, os sistemas FIPLAN e da Lei 6.404 devem possuir os mesmos registros, haja vista as estatais dependentes estão obrigadas a atender ao MCASP.

Caso haja algum fato contábil que o registro no sistema da Lei 6.404 não tenha um equivalente caminho contábil no Fiplan, a empresa deve solicitar à esta Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – DICOP a orientação para viabilizar tais registros.

Atenciosamente,

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO

Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Pública – DICOP

Diretor



Documento assinado eletronicamente por Manuel Roque dos Santos Filho, Diretor, em 30/08/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto <u>nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 10111036 e o código CRC C87E3097.

Referência: Processo nº 013.1339.2019.0019304-98



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SEFAZ/SAF

PROCESSO:	013.7604.2021.0036451-55
ОВЈЕТО:	
ÓRGÃO	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À SEFAZ/GAB, com as respostas da SEFAZ/SAF nos despachos 00035959065, 00036058042 e 00036068993

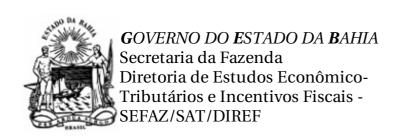


Documento assinado eletronicamente por **Antonio Humberto Novais De Paula**, **Superintendente**, em 21/09/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **00036099182** e o código CRC **2CA55998**.

Referência: Processo nº 013.7604.2021.0036451-55



INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 013.7604.2021.0036451-55

Interessado:TCE

Assunto: LRF - 3º Quadrimestre de 2020

Ao SAT/GAB,

Seguem informações pertinentes a esta diretoria no tocante ao que consta nas alíneas d e e do Capítulo I Resultado do Acompanhamento:

d) Renúncia de Receita realizada superior à prevista na LDO (item I.3.4, "a"):

Os valores de renúncia de receita que constam na LDO são estimados quando da elaboração da lei orçamentária, sendo que, vários fatores podem influenciar os resultados posteriormente apurados, a exemplo da variação do PIB, inflação, mudanças legais, etc. A auditoria considerou, conforme consta no próprio relatório copiado abaixo, que as informações prestadas justificaram plenamente a divergência apontada:

"Tendo em vista todas as situações supervenientes, que não poderiam ter sido antecipadas quando da previsão da renúncia de receita para o exercício de 2020, a Auditoria considera plausíveis as informações apresentadas, que justificam o aumento expressivo do percentual de renúncia de receita realizada nos setores de informática, querosene de avião e polpas e sucos de frutas."

e) Diferença encontrada na apuração de Renúncia de Receitas no 3º quadrimestre de 2020 (item I.3.4.1, "a"):

A auditoria aponta divergência entre os valores de renúncia por ela apurados seguindo metodologia padrão, que utiliza dados dos Demonstrativos de Apuração Mensal do ICMS (DMA) enviados pelos contribuintes, e aqueles informados pela SEFAZ, que tomam por base não só esta informação, como também, dados de arrecadação das empresas beneficiárias, já que, o campo "Deduções" da DMA pode ser utilizado para lançar valores que não possuem relação com os incentivos fiscais, a exemplo da transferência de créditos por terceiros e ressarcimentos.

Desta forma, só existe a divergência apontada em função da auditoria não aceitar adequar sua metodologia de cálculo padrão, que não é apropriada para as situações diferenciadas de muitas empresas, a exemplo daquela apontada no relatório. Também não é possível apurar a que se referem os valores adicionais lançados no campo "Deduções" pelas empresas a cada quadrimestre, pois isto exigiria ações fiscais em profundidade e não existem recursos humanos disponíveis para isso, já que, o foco principal da fiscalização é o combate à sonegação, a partir de indícios de cometimento de infrações apurados pelo setor de planejamento.

Deve ser salientado, ainda, que as empresas incentivadas são periodicamente fiscalizadas em

profundidade para verificação do cumprimento de suas obrigações tributárias, através de ações fiscais que abrangem exercícios fechados, sendo que, os autos de infração lavrados em função de uso irregular de incentivos podem ser contestados administrativamente e/ou judicialmente, e, mesmo quando julgados procedentes, apenas promovem uma redução na renúncia de receita estimada inicialmente, em nenhuma situação, um aumento da mesma.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Gunnar Durr**, **Auditor Fiscal**, em 21/09/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00036106099** e o código CRC **2A2DA236**.

Referência: Processo nº 013.7604.2021.0036451-55

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Reinaldo Jose Matos Junior GEPRO - Assinado em 23/09/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MTY5ODUW